



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.055/2014 – CMS
AUTOR: VEREADOR RONILSON BARRIGA-DEM

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O
INGRESSO DE CRIANÇAS EM EVENTO DE MMA
E/OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 01º – Fica proibida a entrada de crianças em eventos de MMA e/ou UFC;

Art. 02º – Para efeitos desta lei, é considerado criança, pessoas na faixa etária de 0 (zero) à 12 (doze) anos, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente;

Art. 03º – Serão penalizados nos termos da lei, pais ou responsáveis que permitirem, ou que tiverem acompanhando seus filhos infantes em eventos de MMA ou UFC;

Art. 04º – Os órgãos de segurança, em parceria com o Conselho Tutelar, ficarão responsáveis pela fiscalização, quando da realização de eventos de MMA ou UFC, que ocorrerem em âmbito municipal;

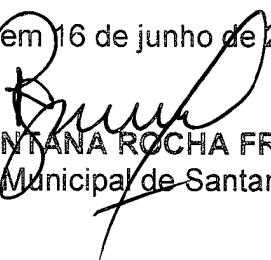
Art. 05º – Os organizadores de eventos de MMA e/ou similares, deverão vincular em suas divulgações, bem como afixar em cartazes e outdoor o ato proibitivo da presente propositura;

Art. 06º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a segurança pública;

Art. 07º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 08º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, em 16 de junho de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana